

**REGULAMENTO
DO
POLLI FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16 de outubro de 2025.

REGULAMENTO DO POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo Descritivo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo Descritivo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Parte Geral e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo sobre esta Parte Geral.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, disciplinado pela parte geral da Resolução CVM 175 seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, e será regido, em seus aspectos gerais, pela presente Parte Geral, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo Descritivo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo Descritivo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos na presente Parte Geral e no Anexo Descritivo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, esta Parte Geral deverá ser alterada, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo Descritivo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo Descritivo.

5.2 Tendo em vista que o objetivo do Fundo possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ativos que podem ser objeto de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios, as regras do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 serão subsidiariamente aplicáveis ao Fundo, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 17.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. os relatórios dos representantes dos cotistas, se aplicável;
 - c. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - d. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - e. os pareceres do Auditor Independente; e
 - f. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- x. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

- xi. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas;
- xii. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- xiii. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- xiv. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- vii. na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação; e

- viii. em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos dos Anexos Normativos II e VI da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - a. os Índices de Subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.4. Compete à Gestora as atribuições descritas no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, conforme aplicáveis ao Fundo, considerando seu objeto, e, no que não for conflitante, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. Sem prejuízo das vedações previstas no item 6.3.1 acima, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- i. aplicar no exterior recursos captados no País;
- ii. salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a Classe e a Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada;
 - b. a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c. a Classe e o representante dos Cotistas; e
- iii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e

respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; e
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

6.3.3. No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, fica afastada a vedação prevista no inciso "ii", alínea "a", no item 6.3.2 acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

6.3.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.3.5. A vedação de que trata o item 6.3.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.3.6. A Gestora poderá tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.7. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes serviços, quando necessários por conta da política de investimentos da classe:

- i. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens "i" e "ii" do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviços essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175, nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- vi. o plano de resolução de Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175, considerando que a Classe de Cotas é de responsabilidade limitada ao valor subscrito por cada Cotista;

- vii. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
- viii. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- ix. alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto no presente Regulamento;
- x. eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- xi. afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- xii. alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e performance, se aplicável.

8.1.2. A Parte Geral e o Anexo Descritivo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral, quando em primeira convocação, deve ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência no caso das assembleias ordinárias, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias. As demais convocações da Assembleia Geral devem ser feitas com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, e far-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas de cada Classe, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

8.2.9.1. O pedido de que trata o item 8.2.9. deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

8.2.9.2. O percentual de que trata o item 8.2.9 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

8.2.10. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- i. em sua página na rede mundial de computadores;

- ii. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- iii. na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

8.2.11. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 8.2.11 incluem:

- i. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- ii. as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

8.2.12. Caso Cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 8.2.9 acima, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" do item 8.2.10., no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 8.2.9.1, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

8.2.13. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.14. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.15. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.16. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.17. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 8.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, observado o disposto no Capítulo 13 do Anexo Descritivo. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular da Cota Subordinada Junior.

8.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 8.3.2 acima.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta

todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo Descritivo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo Descritivo), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vi. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

- vii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

8.5. Representante dos Cotistas

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- i. 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- ii. 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

8.5.3. Salvo disposição contrária neste Regulamento, o representante dos cotistas deve ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

8.5.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, no Custodiante e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Relacionadas, nem prestar serviços de qualquer natureza ao Fundo;
- iii. não ser administrador ou gestor de outros FIAGROS;
- iv. não estar em conflito de interesses com a Classe;
- v. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo; e
- vi. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

8.5.4.1. Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

8.5.5. A função de representante dos cotistas é indelegável.

8.5.6. Compete aos representantes dos cotistas:

- i. fiscalizar os atos da Administradora e da Gestora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- ii. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:
 - a. emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175;
 - b. transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iii. denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- v. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- vi. anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a. descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b. indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - c. despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d. opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e
- vii. exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

8.5.6.1. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso vi, alínea "d" do item 8.5.6.

8.5.6.2. Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

8.5.6.3. Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso "vi", alínea "d", do item 8.5.6, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.5.7. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

8.5.7.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

8.5.8. Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

8.5.9. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

8.5.10. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

9. Vedações

9.1.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- i. o prestador de serviço, essencial ou não;
- ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- iv. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- v. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.1.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1. acima quando:

- i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" do item 9.6.1.;
- ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- iii. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

9.1.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" do item 9.6.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, os quais, enquanto houver uma única Classe, são também da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e Taxa de Cobrança;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xxii. custódia dos Direitos Creditórios; e
- xxiii. despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e Subclasses.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Parte Geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A CVM pode determinar que as informações periódicas e eventuais e aquelas relativas à distribuição de Cotas sejam apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas especificados pela Superintendência.

11.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.4. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- i. informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;
- ii. trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- iii. anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - a. as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classe de Cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de

acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas;

- b. o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- iv. anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba;
- v. o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- vi. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas;
- vii. no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

11.5. A Administradora da Classe deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

11.6. A Superintendência competente da CVM pode promover alterações no conteúdo dos Suplementos O e P da Resolução CVM 175, em prol da adequada informação aos investidores, desde que:

- i. as alterações sejam de baixo custo de observância regulatória; e
- ii. o prazo concedido para adaptação seja compatível com a alteração efetuada.

11.7. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.8. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe de Cotas:

- i. edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- ii. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de cotistas;
- iii. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas;

- iv. em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso "iv" do item 11.4 acima.

11.9. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.9.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

11.9.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- i. comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- iii. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
- iv. mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.9.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- i. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- ii. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- iii. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento;
- iv. mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- v. alteração da Administradora e da Gestora;
- vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- viii. cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- ix. emissão de cotas de classe fechada;
- x. o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;
- xi. o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e
- xii. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

11.10. Ressalvado o disposto no item 11.10.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

11.10.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.11. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.12. A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

11.12.1. A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 11.12 acima, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pela Parte Geral.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria "FIAGRO", nos termos do Anexo Normativo VI, devendo observar subsidiariamente, no que lhe for aplicável, as regras aplicáveis aos "FIDC", nos termos do Anexo Normativo II. Em adição ao disposto acima, a Classe observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Em caso de conflito entre as regras dispostas nos Anexos Normativos, prevalecerá a regra prevista no Anexo Normativo VI.

2.5. Até que sejam divulgadas regras de autorregulação específicas aos FIAGRO, a Classe será classificada, para fins da Seção II do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 31 de março de 2025, da ANBIMA como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais". Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer da divulgação de regras de autorregulação da ANBIMA.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo Descritivo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observado a Política de Investimentos e a Política de Crédito, oriundos de Operações de Compra e Venda de Produtos no segmento das cadeias produtivas do agronegócio.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração competente de Documento de Subscrição, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em eventual conta (vinculada ou não) de titularidade da Cedente (para posterior repasse ao Fundo), observado o disposto no Contrato de Cessão.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento III deste Anexo Descritivo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) preponderantemente, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo Descritivo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos observados todos os

índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o *Benchmark* Sênior para as Cotas Seniores, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O *Benchmark* não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios são títulos representativos de créditos originados de Títulos oriundos de Operações de Compra e Venda de Produtos do agronegócio, realizadas pelos Devedores, na qualidade de compradores, e pela Cedente, na qualidade de vendedora.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Consultoria Especializada, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo a Cedente a correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- v. cotas de classes que invistam nos ativos acima referidos .

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora, conforme aplicável, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, incluindo, mas sem limitação fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora.

7.2.5. Será permitida a transferência de Direitos Creditórios para o Cedente e suas Partes Relacionadas e para fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pela Administradora, a exclusivo critério da Gestora, não havendo limites para tanto.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Índice de Alocação Mínimo de Direitos Creditórios"), podendo a CVM, a seu

exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Para fins do artigo 15, IV, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, o prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, caso o Índice de Alocação Mínimo de Direitos Creditórios não seja atingido. Caso o prazo de que trata este item, considerando a prorrogação, não seja cumprido, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo ou a amortização extraordinária de cotas para restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo.

7.3.3. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não há Limite de Composição e Concentração máximo para a Classe adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

7.3.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestor

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i. Devem ser representados em moeda corrente nacional e serem passíveis de registro contábil pelo Custodiante;
- ii. Não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- iii. Não podem ter prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- iv. Deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data máxima do resgate das Cotas Sêniores em circulação com maior prazo de resgate;
- v. Devem ser devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- vi. Considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a concentração do valor correspondente por Devedor deve se limitar a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção dos 5 (cinco) maiores Devedores, que, salvo disposição específica em contrário neste Regulamento, podem representar, individualmente, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, os limites de concentração aqui previstos serão aplicáveis a todos os Devedores, devendo ser calculados sobre o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- vii. Considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ficando estabelecido que o limite de concentração para cada um desses Devedores, individualmente, será de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, os limites de concentração aqui previstos serão aplicáveis para todos os Devedores, devendo ser calculados sobre o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- viii. Ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo, os Devedores deverão ter sido considerados elegíveis na última avaliação da integralidade da carteira de recebíveis da Cedente, realizada por um prestador de serviço independente contratado pela Gestora.

8.1.2. Não obstante o disposto na alínea (viii) do item 8.1 acima, e sem prejuízo da observância das demais disposições estabelecidas neste Regulamento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, adquirir Direitos Creditórios originados de Devedores que não tenham sido objeto da última avaliação da integralidade da carteira de recebíveis da Cedente por um prestador de serviço independente, desde que os Direitos Creditórios em questão, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não exceda, a qualquer tempo, o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.1.3. A Gestora será responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.5. Caso, ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório, seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório, estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido na alínea "iii" do item 8.1.1 acima, como resultado da renegociação do Direito Creditório, poderá ser aumentado.

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Condições de Aquisição

8.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, às seguintes condições de aquisição:

- i. Os Direitos Creditórios e todos os respectivos Documentos Comprobatórios devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização e legalidade, nos termos do Artigo 295 do Código Civil;
- ii. Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e restrições de qualquer natureza na Data de Aquisição e Pagamento, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido no Termo de Cessão;

- iii. As eventuais garantias dos Direitos Creditórios devem estar plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas na Data de Aquisição e Pagamento;
- iv. Os Direitos Creditórios devem ser performados na Data de Aquisição e Pagamento, conforme declaração da Cedente nesse sentido no Termo de Cessão;
- v. Os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil; e
- vi. Inexistência de requerimento de autotalência, decretação de falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, conforme declaração da Cedente nesse sentido no Termo de Cessão.

8.2.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após sua transferência à, e/ou aquisição pela Classe, não obrigará sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles detidas ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as condições previstas no item 8.3.2 abaixo, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo Descritivo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de

rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada o Índice de Subordinação Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja comprometido;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 13.3.3 do presente Anexo Descritivo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.3.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação

em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.4.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.3. As condições indicadas nos itens 9.3.2.(i), 9.3.2.(ii) e 9.3.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.4.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.4.3. A integralização em Direitos Creditórios observará o prazo previsto no Regulamento ou no Documento de Subscrição, aplicando-se, no que couber, os artigos 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em complemento ao artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

9.4.3.1. Fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação, nos termos do artigo 38, I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, observado que os Direitos Creditórios deverão ser avaliados pela Gestora de acordo com as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

9.4.4. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.5. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4.6. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.4.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.4.5 acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.4.8. Observado o disposto no item 9.2.3 acima, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.9. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior será efetuada em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

9.4.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.4.11. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, via Chamada de Capital, observadas as condições estabelecidas nos Documentos de Subscrição.

9.4.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.4.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não

integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.4.13 abaixo.

9.4.14. Para fins do disposto na alínea "iii" do item 9.4.12 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.16. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. Distribuição das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, poderão também ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6. Negociação das Cotas

9.6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.2. As Cotas Seniores somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização

9.6.3. As Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser negociadas entre as Partes Relacionadas da Cedente.

9.7. Índices de Subordinação

9.7.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser de 80% (oitenta por cento), enquanto o Índice de Subordinação Júnior será de 20% (vinte por cento).

9.7.2. Na hipótese de a Cedente não renovar anualmente o Seguro de Crédito, sendo tal renovação sujeita à confirmação pela Gestora, em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), o Índice de Subordinação Júnior será automaticamente elevado para 30% (trinta por cento), com o consequente ajuste do Índice de Subordinação Sênior para 70% (setenta por cento), independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Nessa hipótese, caso

necessário, será observado o mecanismo de reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme previsto no item 9.8 abaixo.

9.7.3. Uma vez formalizada a renovação do Seguro de Crédito, devidamente confirmada pela Gestora, os Índices de Subordinação retornarão automaticamente aos patamares originais de 20% (vinte por cento) para as Cotas Subordinadas e 80% (oitenta por cento) para as Cotas Seniores, também independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

9.7.3.1. Na hipótese prevista no item 9.7.3 acima, a Gestora poderá, mediante solicitação por escrito dos Cotistas das Cotas Subordinadas, realizar amortização de Cotas Subordinadas Júnior para fins de redução da subordinação, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação sobre o qual a Assembleia de Cotistas não tenha deliberado sobre e desde que não esteja em curso nenhum Evento de Liquidação.

9.7.4. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) Dia Útil acerca das alterações dos Índices de Subordinação previstas nos itens 9.7.2. e 9.7.3. acima.

9.7.5. Os Índices de Subordinação serão apurados diariamente pela Gestora e Administradora.

9.8. Reenquadramento dos Índices de Subordinação

9.8.1. Caso os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos no item 9.7 acima, a Gestora e a Administradora adotarão os procedimentos descritos nos itens abaixo.

9.8.2. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente comunicação de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação.

9.8.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.8.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas: (i) não respondam no prazo indicado no item acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectivo Índice de Subordinação, a Gestora poderá orientar à Administradora que realize Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para reenquadrar o respectivo Índice de Subordinação.

9.8.5. Caso o respectivo Índice de Subordinação não seja reenquadrado em até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação previsto no item 9.9.3 acima, será configurado um Evento de Avaliação.

9.9. Classificação de Risco das Cotas

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

A PARTE GERAL, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas Sênior, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a ordem de alocação de recursos previstas no item 12.1 do Anexo Descritivo.

11.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária uma única vez por exercício social, a partir de 30 de agosto de cada exercício ("Data de Verificação"), ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; **(ii)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; **(iii)** existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; **(iv)** após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação; **(v)** haja Seguro de Crédito vigente na Data de Verificação, com vigência mínima até 30 de junho do exercício social subsequente; e **(vi)** o montante de Direitos Creditórios adquiridos e inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias seja inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.6. O evento de Amortização Extraordinária será realizado mediante solicitação do Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior à Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, condicionada à prévia análise e validação, pela Gestora, do cumprimento das condições estabelecidas no item 11.5.

11.7. A solicitação de Amortização Extraordinária pelo respectivo Cotista deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data pretendida para a efetiva realização da Amortização Extraordinária. A solicitação deverá conter, obrigatoriamente: **(a)** a data proposta para a Amortização Extraordinária; e **(b)** o valor a ser amortizado, observado o disposto na alínea (iv) do item 11.5.

11.8. O pagamento da Amortização Extraordinária será realizado pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.9. A Gestora deverá comunicar à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, a realização de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas.

11.10. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.12. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.14. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.15. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.14 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- viii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e no item 8.1 da Parte Geral, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175, observado a

prerrogativa prevista neste Anexo Descritivo de a Gestora poder realizar a referida emissão independente de deliberação em Assembleia Especial;

- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no item 8.1.2 da Parte Geral;
- v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, de Gestão, de Cobrança e de Consultoria, conforme aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- xi. deliberar sobre a redução e/ou o aumento dos Índices de Subordinação, ressalvado o disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 acima; e
- xii. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral aplicáveis à Assembleia Geral.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares representantes da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria de votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação, observado o itens 13.3.3 e 13.3.4 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- iii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- iv. alterações na Política de Investimentos;
- v. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nos Índices de Subordinação, na Política de Concessão de Crédito, e nas Condições de Aquisição;
- vi. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo Descritivo;
- vii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo Descritivo;
- viii. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;
- ix. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- x. alterações de *Benchmark*; e
- xi. aumento de qualquer dos Índices de Subordinação, ressalvado o disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 acima.

13.3.3. As matérias correspondentes às alíneas (iii), (vi), (viii), (ix) e (x) devem também ser aprovadas pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior

entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordina Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular da Cota Subordinada Junior.

13.3.5. Enquanto o Fundo contar com apenas uma única Classe a Assembleia Geral e a Assembleia Especial serão consideradas a mesma.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. caso a Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;
- iii. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;
- v. renúncia da Gestora, da Consultoria Especializada, da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da comunicação da renúncia; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item acima, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vi. desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos prazos previstos neste Regulamento;

- vii. o descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no Contrato de Cessão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- viii. caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle da Cedente;
- ix. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente ou de sua Parte Relacionada;
- x. caso a Cedente ou sua Parte Relacionada deixe de ser titular da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- xi. caso qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- xii. caso qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente seja condenada pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- xiii. o desenquadramento dos Índices de Monitoramento;
- xiv. a rescisão, resilição ou término do Contrato de Cessão, independente do motivo;
- xv. alteração do controle societário, direto ou indireto, da Cedente;
- xvi. não realização, pela Classe, de pagamento de Amortização das Cotas Seniores, seja a título de rendimento ou de principal, nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- xvii. realização de Amortizações em desacordo com o previsto neste Regulamento;
- xviii. verificação de Patrimônio Líquido negativo;
- xix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento e por mais de 3 (três) meses consecutivos; e
- xx. não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, ao Índice de Alocação Mínima de Direitos Creditórios.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos

deste Anexo Descritivo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

- vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;
- viii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo Descritivo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente;
- ix. no caso de vencimento antecipado ou pagamento antecipado da integralidade dos Direitos Creditórios, mediante o recebimento da integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão;
- x. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e/ou
- xi. caso a Classe esteja impossibilitada de adquirir Direitos Creditórios admitidos pela Política de Investimentos.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.5.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1. acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) do item 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem

constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral do Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral do Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante ou pelo Depositário.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos

diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) em eventual conta (vinculada ou não) de titularidade do Cedente (para posterior repasse ao Fundo);

- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento V.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Índices de Monitoramento

16.5.1. Sem prejuízo das demais atribuições da Gestora previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, a Gestora deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

- i. “Índice de Alocação Mínima de Direitos Creditórios” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira, a fim de que esta represente uma alocação mínima em Direitos Creditórios superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- ii. “Índice de Inadimplemento” significa, em relação aos Direitos Creditórios adquiridos devidos e não pagos entre as janelas do (1) 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia, que deverá corresponder a, no máximo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido (“Índice de

Inadimplemento 30 dias”; (2) 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, que deverá corresponder a, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido (“Índice de Inadimplemento 60 dias”); (3) 61º (sexagésimo primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia, que deverá corresponder a, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido (“Índice de Inadimplemento 90 dias”). A data de vencimento a ser considerada no cálculo deve ser a original do respectivo Título, ainda que tenha sido objeto de renegociação. A Gestora deve diligenciar e verificar se estão sendo adotados os procedimentos de cobrança destes Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;

- iii. “Índice de Repasse + Recompra” é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não decorrente de Evento de Resolução de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse + Recompra, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento), nos termos deste Regulamento; e
- iv. “Índice de Resolução” é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora e, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Regulamento, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Regulamento.

16.6. Entidade Registradora

16.6.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.6.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.6.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.6.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6.5. As contratações previstas nos itens 16.6.1 e 16.6.3 acima poderão, a exclusivo critério da Administradora, ser dispensadas, nos termos do artigo 39, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

16.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.7.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento V.

16.7.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial, sempre observadas os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

16.8. Consultoria Especializada

16.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

16.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o valor correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) até o 6º (sexto) mês, e R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais a partir do 7º (sétimo) mês, líquido de impostos.

17.1.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$

15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

17.1.3. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

17.1.4. Será devido pelo Fundo ao Agente de Cobrança, a título de Taxa de Cobrança, o valor correspondente a 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

17.1.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.1.6. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.1.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.1.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.1.9. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.1.10. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

17.1.11. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. taxa máxima de custódia;
- ii. taxa máxima de distribuição;
- iii. registro dos Direitos Creditórios;
- iv. custódia dos Direitos Creditórios;
- v. remuneração da Consultoria Especializada;
- vi. gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- vii. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e
- viii. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por ele para realizarem a cobrança extrajudicial ou judicial.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão

ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1 acima, , nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, dos Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente

nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma

vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Consultoria Especializada das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Composição e Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Risco de Ausência de Cobertura de Seguro e Não Reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior. Apesar de o Regulamento prever procedimento específico para ajuste do Índice de Subordinação Júnior em caso de não renovação do Seguro de Crédito pela Cedente, existe o risco de que tal reenquadramento não seja efetivado tempestivamente ou de forma adequada. Nessa hipótese, a Classe estará exposta ao risco de crédito dos Devedores e sem a proteção originalmente conferida pelo Seguro de Crédito, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da Classe.

20.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

X. Descasamento entre *Benchmark* e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de

mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas na hipótese de um Evento de Avaliação. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, condicionado à devida autorização pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor.

XVIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XIX. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento V a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXI. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros.

Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, ou em eventual conta (vinculada ou não) de titularidade do Cedente (para posterior repasse ao Fundo), devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXIV. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXV. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios. Os recursos decorrentes da liquidação e dos Direitos Creditórios serão, via de regra, pagos na Conta da Classe, mas eventualmente podem ser pagos em conta (vinculada ou não) de titularidade do Cedente para posterior repasse ao Fundo. Valores eventualmente depositados em conta diversa da Conta da Classe deverão ser transferidos para a mesma em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da identificação de seu recebimento, observado o disposto no Contrato de Cessão. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

XXVI. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

20.6. Outros Riscos:

XXVII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, nos termos da Cláusula 19 deste Regulamento. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Composição e Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). De acordo com a Lei 8.668, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos, quando distribuídos pelos FIAGRO, bem como os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas dos FIAGRO, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei 11.033/04, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O mencionado dispositivo legal estabelece ainda que o benefício fiscal de que trata (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas e que não será concedido (ii) ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, e (iii) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei 9.779/99, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. O Fundo não atenderá aos critérios acima indicados. Desta forma não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Também é possível que tais características sejam modificadas ou, ainda, que outras características venham a ser previstas em eventual alteração da legislação tributária, sem que o Fundo consiga se adequar a essas novas condições. Nesses cenários, não haverá a isenção tributária concedida na Lei nº 11.033/04, direcionada a rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs e FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs e FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs e FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIAGRO no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XL. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLIII. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLIV. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais

que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLV. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XLVI. Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

XLVII. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre

seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

XLVIII. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

XLIX. Volatilidade de Preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

L. Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

LI. Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

"1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

"Acordo Operacional": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

"Administradora": significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança": significa a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Superior, Parque das Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, ou sua sucessora a qualquer título;

"Amortização Extraordinária": significa, (i) em relação às Cotas Seniores, a amortização extraordinária fora das datas de Amortização Programada das Cotas Seniores em circulação, a ser realizada observando ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo Descritivo, nos casos previstos neste Regulamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo Descritivo, nos casos previstos neste Regulamento;

"Amortização Programada": significa a amortização das Cotas Seniores, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas datas de Amortização Programada, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Anexo Descritivo": significa o presente anexo descritivo da Classe;

"Apêndice": significa cada apêndice ao Anexo Descritivo, que descreverá as características específicas de cada Subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores criadas por

deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II ao Anexo Descritivo;

"Assembleia Geral": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX da Parte Geral;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo Descritivo;

"Ativos Financeiros": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2.1. do Anexo Descritivo;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Sênior": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

"Cedentes": significa a Polli e as demais empresas do Grupo Econômico da Polli, quando mencionadas em conjunto, as quais têm por objeto social atividades inseridas na cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 175;

"Chamada de Capital": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe;

"Classe": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo Descritivo;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições de Aquisição": significa as Condições de Aquisição descritas no item 8.2.1 do Anexo Descritivo;

"Condições para Emissão de Novas Cotas": significam as seguintes condições a serem observadas para a realização de novas emissões Cotas:

- i. não sejam prejudicados os Índices de Subordinação;
- ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
- iii. formalização do respectivo Apêndice de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- vii. prevalência do regime de Amortização Programada.

"Consultoria Especializada": significa a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, acima qualificada;

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contrato de Consultoria Especializada”: significa o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe;

“Contrato de Cessão”: significa o instrumento celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual são estabelecidas as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

“Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe a serem subscritas exclusivamente pela Cedente, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Anexo Descritivo;

“Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotista Inadimplente”: tem o significado previsto no item 9.4.11 do Anexo Descritivo;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.8. do Anexo Descritivo;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo;

“Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Amortização": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto no Anexo Descritivo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

"Data de Verificação": significa o dia 30 de agosto de cada exercício social;

"Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco os Cedentes;

"Devedores": significa os clientes do Cedente, devedores dos Direitos Creditórios, que são pessoas naturais e jurídicas que integram as cadeias produtivas do agronegócio;

"Dia Útil": entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios do agronegócio emitidos e devidos pelos Devedores, decorrentes de um Título;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"Documentos Comprobatórios": significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as eventuais garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Contratos de Cessão e/ou os Termos de Cessão e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; e (d) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;

"Documento de Subscrição": significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 18.1. do Anexo Descritivo;

"Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da Parte Geral;

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1. do Anexo Descritivo;

"Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2. do Anexo Descritivo;

"FIAGRO": significa os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, nos termos da Resolução CVM 175;

"FIDC": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

"Fundo": significa o **POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"Gestora": significa a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 04.534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022;

"Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Índice de Subordinação Júnior": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

"Índice de Subordinação Sênior": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

"Índices de Monitoramento": significa, em conjunto, o Índice de Alocação Mínima de Direitos Creditórios, os Índices de Inadimplemento, o Índice de Repasse + Recompra, o Índice de Resolução e os Índices de Subordinação;

“Índices de Subordinação”: significa, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Júnior;

“Instituições Financeiras”: significam quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, conforme definidas e reguladas pelo BACEN;

“Investidores Profissionais” ou “Investidores”: são os investidores profissionais assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada;

“IPCA”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Limites de Composição e Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes do Anexo Descritivo;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meta de Amortização - Principal”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior;

“Meta de Amortização - Rentabilidade”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao *Benchmark* Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Meta de Amortização”: significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

"Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, conforme indicadas no item 7.4.2 do Anexo Descritivo;

"Operações de Compra e Venda": significam as operações de compra e venda a prazo de Produtos, celebradas pelos Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente, na qualidade de vendedora;

"Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo Descritivo;

"Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III;

"Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Administradora e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme descrita no Suplemento IV ao Anexo Descritivo;

"Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI do Anexo Descritivo;

"Polli": significa a **POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Victor Tosin, nº 567, Boicininga, CEP 83.414-322, inscrita no CNPJ sob o nº 17.678.286/0001-61, que tem por objeto social atividades inseridas na cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 175;

"Prazo de Duração da Classe": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo Descritivo;

"Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

"Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento;

"Produtos": significa todo e qualquer bem, mercadoria ou serviço que seja produzido pela Polli ou Grupo Econômico Polli, na consecução de suas atividades econômicas do agronegócio, e que sejam vendidos aos Devedores.

"Regulamento": significa este regulamento do Fundo, bem como seus Anexos e seus respectivos Apêndices;

"Reserva de Caixa": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada, incluindo seu Anexo Normativo II e VI, conforme aplicável;

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Revolvência": tem o significado previsto no item 8.3.1 do Anexo Descritivo;

"Seguro de Crédito": seguro contratado pela Cedente junto a seguradora de primeira linha, , destinado a cobrir perdas decorrentes da insolvência ou mora dos Devedores dos Direitos Creditórios mantidos na Carteira do Fundo.

"Site da Administradora": <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;

"Site da Gestora": www.ceresasset.com.br;

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;

"Taxa DI": corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 17.1.1 da Parte Geral;

"Taxa de Cobrança": significa a taxa mensal que é devida ao Agente de Cobrança, nos termos do item 8.4 da Parte Geral;

"Taxa de Consultoria": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 da Parte Geral;

"Taxa de Gestão": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da Parte Geral;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Cessão": significa cada eventual termo de cessão celebrado entre o Fundo e um Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Cessão, por meio do qual um Cedente formaliza a cessão e transferência de um ou mais Títulos/Direitos Creditórios em favor do Fundo;

"Títulos": significa todo e qualquer ativo financeiro, título de crédito e valor mobiliário, documento ou conjunto de documentos representativos de Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, de titularidade de um Cedente, originados de Operações de Compra e Venda que evidenciem a venda e entrega dos Produtos ao Devedor, previamente à respectiva aquisição pelo Fundo. Incluem-se, sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F), duplicatas, notas promissórias, contratos de compra e venda, pedidos de compra, faturas e notas fiscais, desde que acompanhados dos comprovantes de entrega dos respectivos Produtos, especialmente aqueles cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, observadas as vedações e critérios estabelecidos neste Regulamento;

"Valor Nominal Unitário": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE [•] DO POLLI FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Série: [•] [OU] N/A

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). A subscrição das Cotas Seniores deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“Prazo de Colocação”).

Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”).

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, até a data de devolução, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas.

As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: [As Cotas [•] serão subscritas no Prazo de Colocação e serão integralizadas [à vista ou a prazo, via Chamada de Capital], observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas [•] poderão, ainda, nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e dos Documentos de Subscrição, ser integralizadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos do escriturador.]

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Limites de Crédito. Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

2. Análise de Crédito. O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Consultora Especializada, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito. A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes da Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, quando aplicável; e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, quando aplicável.

4. Aprovação de Crédito. Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base (a) no atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade e (b) na política de investimento. No âmbito do processo de aprovação de crédito,

serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade; e
- (b) no caso de Direitos Creditórios ofertados para cessão ou endosso sem coobrigação da Cedente ou de terceiros, os respectivos Devedores deverão ter demonstrações financeiras auditadas por auditor independente.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito. O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (b) inadimplemento superior a 35 (trinta e cinco) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. Reabilitação de Crédito. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento IV, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

SUPLEMENTO V – CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

[=] [MA: Ceres, Vx, favor inserir.]